Diário Oficial

Cidade de São Paulo

João Doria - Prefeito

Ano 62 | **São Paulo, sábado, 18 de março de 2017** | **Número 53**

GABINETE DO PREFEITO

JOÃO DORIA

DECRETOS

DECRETO Nº 57.630, DE 17 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre o procedimento a ser adotado para as despesas de exercícios anteriores pela Administração Direta e Indireta; revoga o artigo 6º do Decreto nº 53.751, de 26 de fevereiro de 2013.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de se promover a revisão e ajustes nos procedimentos orçamentários e financeiros internos da Administração Municipal a fim de minimizar o impacto orçamentário advindo das despesas de exercícios anteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre o procedimento a ser adotado pelos órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, inclusive fundos e empresas estatais dependentes, para o reconhecimento da obrigação e a execução orçamentária e financeira das despesas de exercícios encerrados.

Art. 2º Os requerimentos de credores para pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores - DEA deverão conter a documentação comprobatória da sua execução e só poderão ser deferidos com a comprovação da regularidade da contratação e da execução da despesa.

Art. 3º Caberá aos atuais ordenadores de despesa e aos titulares dos órgãos orçamentários ratificar, retificar ou não reconhecer a despesa que deu ensejo ao requerimento do credor, por ato decisório que deverá ser publicado no Diário Oficial da Cidade.

Parágrafo único. Caso o titular da unidade orçamentária e os respectivos ordenadores de despesa não a atestarem ou não a reconhecerem como efetivamente ocorrida, o requerimento do credor deverá ser indeferido.

Art. 4º Na hipótese de não comprovação do prévio empenho da despesa total, exigido pelo artigo 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o titular do órgão orçamentário promoverá, nos termos da lei, o procedimento de apuração de responsabilidade, que deverá ser aberto logo após as providências definidas no artigo 3º deste decreto.

Art. 5º Após atestada a regularidade da despesa, as unidades orçamentárias deverão encaminhar, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, à Coordenadoria de Orçamento da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos do Decreto nº 53.687, de 2 de janeiro de 2013, e do Decreto de Execução Orçamentária e Financeira vigente:

I - atestado de regularidade e prestação de serviços;

II - reconhecimento da despesa, nos termos do artigo 3º deste decreto, com a respectiva justificativa e memória de cálculo;

III - solicitação de abertura de crédito adicional suplementar, no elemento de despesa "Despesas de Exercícios Anteriores", oferecendo os recursos a serem anulados para sua cobertura.

Art. 6º Para anulação de recurso a que se refere o inciso III do artigo 5º deste decreto, deverá ser comprovada sua prescindibilidade para todo o exercício orçamentário, sendo responsabilidade do titular do órgão ou entidade solicitante uma possível insuficiência orçamentária advinda de tal anulação de despesa.

Art. 7º Após a abertura de crédito adicional suplementar, caberá à unidade orçamentária providenciar o pagamento de despesa em processo distinto, observando as disposições contidas no Decreto de Execução Orçamentária e Financeira vigente e na Portaria SF nº 92, de 16 de maio de 2014.

Art. 8º Para as despesas decorrentes de DEA que necessitarem de abertura de subelemento ou item apropriado para processamento das respectivas notas de empenho, as unidades orçamentárias deverão formalizar, por meio dos sistemas de autuação vigentes, solicitação pormenorizada ao Departamento de Contadoria da Subsecretaria do Tesouro Municipal da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos da Portaria SF nº 244, de 11 de novembro de 2015.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017, revogado o artigo 6º do Decreto nº 53.751, de 26 de fevereiro de 2013.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de março de 2017, 464º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO

ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça

CAIO MEGALE, Secretário Municipal da Fazenda

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de março de 2017.

DECRETO Nº 57.631, DE 17 DE MARÇO DE 2017

Introduz alterações no Decreto nº 57.578, de 13 de janeiro de 2017, que fixou normas referentes à execução orçamentária e financeira para o exercício de 2017.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Os artigos 3º, 7º, 11, 20, 24, 26, 36, 39, 40, 42 e 43 do Decreto nº 57.578, de 13 de janeiro de 2017, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

§ 3º As cotas orçamentárias relativas a pessoal, auxílios, remuneração de conselheiros tutelares e reembolso de pessoal cedido, inclusive das autarquias, fundações e empresa estatal dependente, serão liberadas trimestralmente, devendo a solicitação de liberação com os respectivos valores ser efetuada na seguinte conformidade:

.....

II - para os conselheiros tutelares: mediante informações prestadas pela Coordenadoria de Administração e Finanças da respectiva Prefeitura Regional, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, encaminhado à Secretaria Municipal de Prefeituras Regionais para controle e análise, e posterior envio à Coordenadoria do Orçamento – CGO, da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento Municipal – SUPOM, da Secretaria Municipal da Fazenda – SF, das informações consolidadas em um único SEI, contendo o valor de todas as solicitações;

III - para pessoal cedido à Administração Direta: mediante informações prestadas pelos titulares dos órgãos e das unidades orçamentárias correspondentes, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI à CGO?

IV - para pessoal e auxílios das autarquias, fundações e empresa estatal dependente, inclusive seu pessoal cedido: mediante informações atualizadas que evidenciem a necessidade dos recursos solicitados para o respectivo mês, prestadas pelo titular responsável do órgão ou da empresa, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI à CGO, nos termos do inciso II do § 7º deste artigo.

.....

§ 7º A solicitação de que trata o § 6º deste artigo deverá conter justificativa fundamentada e pormenorizada, bem como estar acompanhada necessariamente de:

I - Demonstrativo de Comprometimento das Cotas Liberadas – DCCL, conforme modelo constante do Anexo I deste decreto, no qual deverão ser avaliados os valores empenhados no período em relação aos respectivos valores de cotas liberados;

.....

III - Pedido de Reprogramação de Cotas – PRC, conforme modelo constante do Anexo II deste decreto, contendo a evolução da respectiva liquidação da despesa.

....." (NR)

"Art. 7º .....

§ 1º Os pedidos de descongelamento de recursos para projetos deverão ser encaminhados via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, instruídos com o respectivo cronograma físico-financeiro consolidado e em execução e com a justificativa fundamentada e pormenorizada, à CGO, que, após análise prévia, submeterá o pedido à Coordenadoria de Planejamento – COPLAN, da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento Municipal – SUPOM, da Secretaria Municipal da Fazenda – SF, e somente serão liberados após a ratificação pela JOF.

§ 2º Os pedidos de descongelamento de recursos orçamentários desprovidos de contrapartida de recursos disponíveis ou que necessitem de liberação de cotas, ou ainda, de remanejamento ou antecipação destas, que impliquem em futura pressão orçamentária, deverão ser encaminhados via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, com o preenchimento do formulário Pedido de Movimentação Orçamentária – PMO, conforme modelo constante do Anexo III deste decreto, à CGO, para análise do pedido sob o aspecto orçamentário, e submissão à análise sob o aspecto financeiro pela SUTEM, para posterior deliberação pela JOF.

.....

§ 4º As solicitações de descongelamento de recursos com contrapartida também deverão ser feitas através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, devidamente justificadas quanto à necessidade orçamentária adicional, bem como quanto à prescindibilidade da contrapartida oferecida para congelamento, relativamente ao que deixará de ser executado, e com o respectivo PMO preenchido, diretamente à CGO que poderá decidir pela autorização e atualização do Sistema de Orçamento e Finanças – SOF, de acordo com a orientação da JOF.

....." (NR)

"Art. 11. Para cumprir o Programa de Trabalho estabelecido na Lei Orçamentária, bem como para a realização de obras ou serviços decorrentes da execução de programação intersecretarial, o titular da unidade orçamentária poderá descentralizar os créditos orçamentários correspondentes a outras unidades pertencentes à Administração Direta e Indireta, por meio de Nota de Reserva com Transferência, para execução orçamentária.

....." (NR)

"Art. 20. .....

III - encaminhamento do formulário PMO preenchido, devidamente assinado pelos titulares da unidade e do órgão solicitante, com indicação dos meses e montantes previstos para sua liquidação.

§ 1º Na impossibilidade de oferecimento de recursos para cobertura do crédito pretendido, o órgão solicitante encaminhará demonstrativo do comprometimento de suas dotações à CGO, que submeterá a solicitação à JOF, para deliberação.

....." (NR)

"Art. 24. As adequações entre dotações orçamentárias da Administração Direta, inclusive dos fundos especiais, e das autarquias, ou das fundações, ou da empresa estatal dependente, inclusive seu fundo, deverão ser instruídas em conformidade às disposições contidas no artigo 20 deste decreto." (NR)

"Art. 26. .....

§ 2º Para despesas referentes ao exercício de 2016 e anteriores, deverá ser observado o que dispõe o Decreto nº 57.630, de 17 de março de 2017.

....." (NR)

"Art. 36. .....

§ 1º O prazo limite para a liquidação dos Restos a Pagar não processados referentes ao exercício de 2016, mencionado no Decreto nº 57.401, de 21 de outubro de 2016, passa a ser 28 de fevereiro de 2017.

§ 2º Excepcionalmente, para as unidades orçamentárias 16.10 – Gabinete e 16.24 – Coordenadoria de Alimentação Escolar, ambas da Secretaria Municipal de Educação – SME, o prazo referido no § 1º deste artigo passa a ser 31 de março de 2017." (NR)

"Art. 39. A Secretaria do Governo Municipal será responsável por coordenar os pedidos de liberação de emendas parlamentares individuais, que somente serão liberadas com a respectiva anuência do Secretário Especial de Relações Governamentais.

....." (NR)

"Art. 40. .....

§ 1º Exclusivamente para os projetos em andamento, que dependerão da avaliação e consolidação dos respectivos cronogramas, nos termos do § 4º do artigo 3º e do § 1º do artigo 7º deste decreto, a primeira nota de empenho processada no SOF até o final do primeiro semestre do exercício de 2017 retroagirá à data de início da despesa correspondente.

§ 2º Excepcionalmente para os pedidos dos órgãos e unidades orçamentárias aprovados em deliberação da JOF em 17 de fevereiro de 2017, o prazo referido no "caput" deste artigo passa a ser dia 24 de março de 2017." (NR)

"Art. 42. .....

Parágrafo único. No caso de delegação conferida nos termos do "caput" deste artigo, o respectivo instrumento legal deverá estar obrigatoriamente anexado a todas as solicitações que envolvam liberação ou antecipação de cotas, bem como remanejamento de cotas entre unidades orçamentárias, descongelamento e congelamento de recursos, abertura de créditos adicionais, com ou sem oferecimento de recursos para sua cobertura, e quaisquer outras demandas orçamentárias que vierem a ser encaminhadas à SUPOM ou às suas unidades." (NR)

"Art. 43. .....

I - .....

c) 98.20 - Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes;

.....

f) 98.27 - Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

.....

II - .....

c) 86.14 - Secretaria Municipal de Habitação;

.....

e) 86.27 - Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente." (NR)

Art. 2º Os Anexos I, II e III constantes deste decreto passam a integrar o Decreto nº 57.578, de 2017.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017, revogados os §§ 3º e 8º do artigo 11, o parágrafo único do artigo 19 e o Anexo Único integrante do Decreto nº 57.578, de 2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de março de 2017, 464º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO

CAIO MEGALE, Secretário Municipal da Fazenda

ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de março de 2017.

Anexo I a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 57.631, de 17 de março de 2017
Demonstrativo de Comprometimento das Cotas Liberadas – DCCL
(Anexo I do Decreto nº 57.578, de 13 de janeiro de 2017)

PREFEITURA DE SÃO PAULO FAZENDA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SF
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO MUNICIPAL - SUPOM
COORDENADORIA DO ORÇAMENTO - CGO

Processo SEI:
Órgão:
Unidade:

DEMONSTRATIVO DE COMPROMETIMENTO DAS COTAS LIBERADAS

DOTAÇÃO			PROCESSO SEI / SIMPROC DA DESPESA	OBJETO DA DESPESA	Nº DO EMPENHO		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL	JUSTIFICATIVA DA DESPESA
P/A	DESPESA	FONTE				TOTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	